



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03 /2009

“DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR A QUE SE REFERE O § 3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Esta Lei define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam definidas como sendo obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, aquelas cujos valores de execução não excedam a importância correspondente a 10 (dez) Salários Mínimos.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contado da apresentação de requerimento à Secretaria da Fazenda, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em

03 / ~~março~~ / 2009
Fen

OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal